



**SATUS AGER BRASIL-SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS S.A.**  
CNPJ/MF nº 19.371.553/0001-89  
NIRE 3530048121-6  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 03 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da SATUS AGER BRASIL-SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS S.A., localizada na Cidade de Ipuá, Estado de São Paulo, na Rodovia Acesso Paulino Clemente, SP 101-345, Km. 3,2, S/N, CEP 14.610-000 ("Companhia").

**2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, 3. **Mesa:** Presidente: Sr. Estanislao Corral, Secretário: Sr. Alfredo David Capra, 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta") e nos termos do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Satus Ager Brasil-Serviços Agropecuários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais ("Titulares das Notas Comerciais" e "Agente Fiduciário", respectivamente) e a TECNOSSEDS BRASIL ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.340.979/0001-75, na qualidade de avaliista ("Avalista" e "Termo de Emissão", respectivamente); (II) a outorga e constituição, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, de garantias reais, nas modalidades de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e do Penhor de Estoque (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Penhor de Estoque (conforme definido abaixo); (III) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, mas não se limitando a, (iii.a) formalizar e efetivar a contratação da instituição intermediária líder, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela distribuição das Notas Comerciais ("Coordenador Líder"), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escritorador (conforme termo a ser definido no Termo de Emissão), o Agente de Liquidação (conforme termo a ser definido no Termo de Emissão), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, conforme aplicável; e (iii.b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, da Emissão, da Oferta e das Notas Comerciais, bem como a celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo) e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável; e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, conforme o caso; e (III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a realização da Emissão e da Oferta. 5. **Deliberações:** Instalada a assembleia e após análise dos itens constantes na ordem do dia, os acionistas, ratificaram por unanimidade de votos e sem ressalvas: (I) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta, terão as seguintes características e condições principais: (a) Número da Emissão: A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; (b) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definida abaixo); (d) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (e) Quantidade de Notas Comerciais: Serão emitidas até 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definida abaixo); (f) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (g) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvada a ocorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) com cancelamento das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 1,826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"); (h) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o pré-pagamento da dívida representada pelo seguinte instrumento: Cédula de Crédito Bancário nº 00314138504, emitida em 30 de junho de 2020 pela TECNOSSEDS BRASIL SEMENTES & SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.411.002/0001-88, em favor do Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (Itaú Unibanco), bem como para capital de giro e investimentos de ampliação no curso ordinário dos negócios da Companhia; (i) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (MDA), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Notas Comerciais liquidada financeiramente por meio da B3. Observado o disposto acima, as Notas Comerciais serão depositadas para negociação, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores – Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Notas Comerciais liqui

tamente anterior (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Integralização (exclusive). Para os fins do Termo de Emissão, "Primeira Data de Integralização" significa a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Notas Comerciais; (n) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais: As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escritorador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; (o) Atualização Monetária: As Notas Comerciais não terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente; (p) Remuneração das Notas Comerciais: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente do spread ou sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme termo a ser definido no Termo de Emissão) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive), a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme termo a ser definido no Termo de Emissão) ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme termo a ser definido no Termo de Emissão), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão; (q) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, após o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (conforme termo a ser definido no Termo de Emissão) (inclusive) ("Período de Carência"), sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista no Termo de Emissão, e o último, na Data de Vencimento (cada uma delas, indistintamente, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); (r) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado anualmente, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista no Termo de Emissão, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Notas Comerciais indicadas na 2ª coluna da tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma, "Data de Amortização"), de acordo com os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela prevista no Termo de Emissão; (s) Garantias: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia no Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), dos demais encargos relativos às Notas Comerciais subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos ao Termo de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Notas Comerciais, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (ii) quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia no Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (iii) as obrigações assumidas pela Companhia perante o Agente de Liquidação, o Escritorador, a B3 (conforme termos a serem definidos no Termo de Emissão), o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário devidos pela Companhia no âmbito da Oferta, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares das Notas Comerciais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, do Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância, ou (v) as obrigações de indenizar e/ou ressarcir os Titulares das Notas Comerciais em virtude de qualquer inadimplemento ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execução das Garantias (conforme definida abaixo), nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as garantias descritas abaixo, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretirável. (1) Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais"): (1.a) Cessão Fiduciária. Cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretirável, pela Companhia, de (a) todos os direitos creditórios, atuais ou futuros, de titularidade da Companhia em relação à conta vinculada a ser informada, mantida junto ao Itaú Unibanco ("Conta Vinculada"), incluindo todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Emissão, e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada; e (b) todos os bens, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia a qualquer tempo com relação aos Investimentos Permítidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) vinculados à Conta Vinculada (sendo os direitos creditórios dos itens "a" e "b" acima, em conjunto, os "Direitos Cedidos"), incluindo (sem limitações) recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e pretensões a eles relacionados, presentes ou futuros ("Cessão Fiduciária"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avencas", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), observado, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, o Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (1.b) Penhor de Estoque. Penhor de determinados produtos de estoque de titularidade da Companhia, com as características e quantidade descritas no "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avencas" ("Contrato de Penhor de Estoque" e "Penhor de Estoque", respectivamente), armazenados nos locais de depósito descritos no Contrato de Penhor de Estoque, sendo certo que a CONTROL UNION WARRANTS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.030/0001-77, realizará o monitoramento do estoque para fins de verificação do Valor Mínimo do Penhor de Estoque (conforme definido no Contrato de Penhor de Estoque), observados os mecanismos a serem previstos no Contrato de Penhor de Estoque; e (1.c) Alienação Fiduciária de Imóvel. Constituição, em benefício do Agente Fiduciário, sob condição suspensiva, de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 22.878, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás ("Alienação Fiduciária de Imóvel"), conforme identificado no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avencas" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"), e em conjunto com o Contrato de Penhor de Estoque e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia", observado, conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o Razão Mínima da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel) de, no mínimo, 48% (quarenta e seis por cento) do Saldo Devedor (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel). (2) Garantia Fidejussória. Observado o disposto no Termo de Emissão, o Avalista, obriga-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Titulares das Notas Comerciais, como Avalista e principal pagador responsável pelas Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Aval", respectivamente, sendo o Aval e as Garantias Reais denominadas, em conjunto, as "Garantias"). (f) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão serão realizados pela Companhia, (f) com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (f) para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escritorador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escritorador, na sede da Companhia, conforme o caso; (u) Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de Ipuá, Estado de São Paulo; (v) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo imponibilidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Titulares das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (w) Repactuação Programada: As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada; (x) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia as referidas aquisições. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando reocobadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais ("Aquisição Facultativa"); (y) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Notas Comerciais, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), e (iv) de prêmio flat equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento), incidente sobre o somatório dos itens (i), (ii) e (iii) acima; (z) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso) a serem amortizadas; (ii) da Remuneração das Notas Comerciais, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio flat equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento), incidente sobre o somatório dos itens (i), (ii) e (iii) acima; (aa) Oferta de Resgate Antecipado Total: Sujeito ao atendimento das condições previstas no Termo de Emissão, a Companhia poderá a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais), com o consequente cancelamento das Notas Comerciais resgatadas, que será endereçada obrigatoriamente a todos os Titulares das Notas Comerciais, conforme aplicável, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"); (bb) Vencimento Antecipado: Observados os termos do Termo de Emissão, as Notas Comerciais e todas as obrigações constantes no Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos no Termo de Emissão; (cc) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais; e (dd) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Notas Comerciais serão tratadas no Termo de Emissão. (ii) a outorga e constituição, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Penhor de Estoque, nos termos do Contrato de Penhor de Estoque; (iii) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, mas não se limitando a, (a) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escritorador, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, conforme aplicável; e (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, da Emissão, da Oferta e das Notas Comerciais, bem como a celebração do Contrato de Distribuição, do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável; e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, conforme o caso; e (iv) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a realização da Emissão e da Oferta. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quizesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Ipuá, 03 de dezembro de 2024. Mesa: Presidente: Sr. Estanislao Corral, Secretário: Sr. Alfredo David Capra, Acionistas: SEED PARTNERS BRAZIL LLP (representado por Sr. Alfredo David Capra) e PAULO CESAR LOPES PINHEIRO. A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Mesa: Estanislao Corral - Presidente. Alfredo David Capra - Secretário

Assinado por:

Deusimara Teixeira de Mendonça

7F2C7B71F539431...